Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquilho

CNPJ 46.634.614/0001-26
RUA ENG.° URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO
CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO
TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquilho.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.411, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no Município.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquilho, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a nova classificação do Município no Plano São Paulo, bem como, a necessidade de se estabelecer medidas para o combate e a prevenção do COVID-19,

D E C R E T A :

Art. 1º. O atendimento presencial nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas "essenciais", conforme o Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e, o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, deverá ser limitado a 40% da capacidade máxima estabelecida.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento presencial, *até às 20 horas*, nos estabelecimentos cujas atividades são consideradas "não essenciais", limitando-se o número de clientes/consumidores a 40% da capacidade máxima estabelecida.

Parágrafo Único. Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, *os* estabelecimentos cujas atividades são consideradas "não essenciais" poderão atender apenas no modo "delivery".

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, suspendendo os efeitos do Decreto Municipal n.º 3.355/2020.

Cerquilho, 13 de janeiro de 2021.

ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal Oficial do
Município, na data supra.